



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**DECRETO Nº 250/2020**

*Dispõe sobre novas medidas preventivas a serem adotadas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1 no âmbito municipal, além do acompanhamento pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** os casos confirmados de H1N1 e a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a preocupação do Ministério da Saúde, manifestada pelo Ministro da Saúde, Luiz Mandetta, afirmando que, a partir desta semana a contaminação pelo *coronavírus* dar-se-á com maior intensidade, bem como que a situação é alarmante e que o país deve se preparar;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que trata da regulamentação e operacionalização da citada Lei Federal nº 13.979/2020,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 249, de 18 de março de 2020, que criação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas novas medidas preventivas e de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19 e do H1N1, aprovadas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento, na forma que segue neste Decreto.

**Art. 2º.** Determina a criação de canais de comunicação para a população com a finalidade de atendimento e orientações sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública, de que trata o artigo 1º.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. O atendimento de que trata o *caput* deste artigo será feito através de ligação ou WhatsApp (WhatsApp Previne), por três (03) profissionais da saúde.

§ 2º. O número de telefone para atendimento será disponibilizado a partir de 20 de março de 2020.

**Art. 3º.** Fica redimensionado o atendimento no Centro Pop, com o revezamento de equipes, disponibilizando banho, higienização das mãos, café da manhã e as fichas para entrega das quentinhas no Restaurante Popular.

**Art. 4º.** Fica limitado o atendimento a um número simultâneo máximo de 30 (trinta) pessoas em cada um dos equipamentos que seguem:

- I - Serviço de Atendimento ao Muncípe – SAM;
- II - Secretarias Municipais;
- III - Farmácias da família, farmácias privadas, lojas, supermercados, instituições bancárias e casas lotéricas.

§ 1º. No caso de hipermercados e grandes lojas, o número limitado de atendimento é de 50 (cinquenta) pessoas simultaneamente.

§ 2º. Em todos os casos dispostos neste artigo, deverá ser garantida a distância mínima de um (01) metro entre os usuários dos serviços.

**Art. 5º.** Fica determinada aos condomínios a interdição de áreas comuns, a exemplo de piscinas, academias, parquinhos, campos, quadras, espaços de festas, e demais áreas comuns que propiciem a aglomeração de pessoas.

**Art. 6º.** Fica suspensa a realização de eventos festivos públicos e privados.

**Art. 7º.** Recomenda-se que shoppings e galerias comerciais adotem medidas para evitar aglomerações, assegurando a distância mínima de um (01) metro entre pessoas.

**Art. 8º.** Fica determinado que bares ou restaurantes não podem realizar shows musicais e devem obedecer distância mínima de dois (02) metros entre as mesas.

**Art. 9º.** Recomenda-se que templos religiosos e afins suspendam a realização de cultos e outras celebrações com aglomerações superiores a 50 (cinquenta) pessoas, garantindo a distância mínima de um (01) metro entre os presentes.

**Art. 10.** Fica determinada a suspensão das atividades da Academia da Saúde e das academias privadas, com ou sem modalidades esportivas específicas, a exemplo de boxe e Crossfit.

**Art. 11.** Fica determinada a higienização dos ônibus do transporte coletivo.

**Art. 12.** Fica determinada a adoção de estratégias preventivas no Mercado do Produtor, a partir



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

do dia 23 de março, promovendo aferição de temperatura nas pessoas que chegam de outros estados e municípios, assim como a higienização de espaços e alimentos e distância mínima de um (01) metro entre os frequentadores.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência em saúde pública.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em 19 de março de 2020.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**  
Procurador-Geral do Município